

NOVOS PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Foi publicada no DOU de 09.07.2015 a Portaria MTE nº 945, de 08.07.2015, a qual institui os novos procedimentos para a autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados.

Conforme exposto na referida Portaria, a autorização poderá ser concedida mediante acordo coletivo específico firmado entre empregadores e entidade representativa da categoria profissional de empregados, ou ainda mediante ato de autoridade competente dos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, com circunscrição no local da prestação do serviço, baseados em relatório de inspeção do trabalho, por meio de requerimento do empregador.

Ainda, para a autorização ser concedida através de acordo coletivo específico, tal acordo deve estar devidamente cadastrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do sistema Mediador no site www.mte.gov.br e deverá tratar, no mínimo, sobre a escala de revezamento; do prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos; das condições específicas de segurança e saúde para o trabalho em atividades perigosas e insalubres; e ainda sobre os efeitos do acordo coletivo específico na hipótese de cancelamento da autorização.

Tanto o empregador como o Sindicato da categoria deve ainda considerar o histórico de cumprimento da legislação trabalhista pela empresa, por meio de consulta às certidões de débito e informações processuais administrativas no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, através do site <http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>, além das taxas de incidência ou gravidade de doenças e acidentes do trabalho do empregador em relação ao perfil do setor econômico, com base nas estatísticas oficiais anualmente publicadas pelo Ministério da Previdência Social.

Para os empregadores que não obtiverem a autorização através do acordo coletivo com o seu sindicato, podem solicitá-lo ao Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deve ser feito através de um requerimento juntamente com: (a) laudo técnico elaborado por instituição Federal, Estadual ou Municipal, indicando a necessidade de ordem técnica e os setores que exigem a continuidade do trabalho, com validade

Edição Extraordinária nº 025 de 13 de julho de 2015

de quatro anos; (b) a escala de revezamento, de forma que o gozo do repouso semanal remunerado dos trabalhadores coincida com o domingo, no mínimo, uma vez a cada três semanas; (c) da comprovação da comunicação, com antecedência mínima de 15 dias da data do protocolo do pedido feito ao MTE, à entidade sindical representativa da categoria laboral a respeito da autorização para o trabalho aos domingos e feriados; (d) a resposta apresentada pela entidade sindical laboral competente no prazo de 15 dias, se houver.

As autorizações emitidas pelo Ministério do Trabalho serão concedidas após inspeção na empresa requerente e ainda, para isso, serão consideradas na avaliação do pedido de autorização a ocorrência das infrações reincidentes nos atributos de jornada e descanso e a taxa de incidência ou gravidade de doenças e acidentes do trabalho superior à média do perfil do setor econômico, com base nas estatísticas oficiais anualmente publicadas pelo Ministério da Previdência Social.

Em qualquer dos casos as devidas autorizações podem ser revogadas em casos de descumprimento das exigências dessa Portaria.

O Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizará ainda em seu site a relação das empresas autorizadas, na forma desta Portaria, ao trabalho aos domingos e feriados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, 09.07.2015.

Foram revogadas as Portarias nº 3.118/1989 (elegia a competência da decisão sobre os pedidos de autorização do trabalho aos domingos e feriados aos Delegados Regionais do Trabalho e seus documentos necessários) e nº 375/2014 (elegia esta mesma competência aos Superintendentes regionais do trabalho).